

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
 N.º 59/2019

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, Campus Rio de Janeiro, com sede na Rua Senador Furtado, 121, Maracanã na cidade do Rio de Janeiro inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.952.708/0009-53, neste ato representado por seu Diretor Geral, JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 772 de 18 de maio de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2018, inscrito (a) no CPF sob o nº 003.791.647-52 portador (a) da Carteira de Identidade nº. 08323774-3-DetranRJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2019 publicada no D.O.U de 16/12/2019, processo administrativo n.º 23275101131201816, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto proposta mais vantajosa para a aquisição de micropipetas a fim de atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), especificado(s) no(s) item(ns) 1 do objeto do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 10/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA, CNPJ: 11.227.424/0001-00 Rua 617, nº291, quadra 548 – Lote 08- Setor São José – Goiânia/GO CEP: 74440-630 FONE: (62) 3638-0078 Email: calibry@calibrymetrologia.com Rep. Legal: Raquel Lopes de Freitas Queiroz					
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un
X						
6	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 2 A 20 µL. Micropipeta monocanal para uso manual; visor de volume variável entre 2 µL e 20 µL. Adaptável a uma ponteira por vez de polipropileno descartável de volume entre 2 µL e 20 µL. Integralmente autoclavável; utiliza sistema de sucção com pistão de aço inox polido e resistente a solventes orgânicos; não poderá utilizar nenhum tipo de lubrificante no pistão em virtude da utilização com solventes orgânicos. Deve ter resistência ao impacto, raio UV e autoclave. Deve possuir sistema de	KASV	K1-P20	Unidade	102	R\$ 599,46

<p>ajuste de ponteiros, onde o diâmetro do bocal de encaixe das ponteiros pode ser ajustada de acordo com a ponteira que possui no laboratório. Desta maneira, a micropipeta pode ser usada com quaisquer ponteiros do mercado. A esterilização pode ser obtida por autoclavagem com o instrumento completamente montado (121°C, por 20 minutos). Deve possuir display grande e visível com o sistema que permite um ajuste preciso do volume garantindo estabilidade durante todo o trabalho. Cada instrumento deve possuir seu próprio número de série gravado em alto ou baixo relevo na própria micropipeta. Deve possuir sistema de calibração rápida que pode ser feito pelo próprio usuário, através de mecanismos de chave e travamento integrados. Deve possuir material de alta tecnologia, confortável e robustez. Deve ser extremamente leve para ergonomia aprimorada e se adequar confortavelmente em ambas as mãos. Especificações técnicas: Erro sistemático: volume mínimo $\leq 5,0\%$; médio $\leq 2,0\%$; máximo $\leq 1,0\%$. Erro randômico: volume mínimo $\leq 1,5\%$; médio $\leq 0,8\%$; máximo $\leq 0,3\%$. Deve vir: calibrada e enviada com um certificado individual de exatidão e precisão. Garantia mínima de 36 meses. Assistência técnica no Rio de Janeiro. Manual de Instrução em português. Certificado de garantia do produto. Comprovação de capacidade técnica para a prestação do serviço de troca ou conserto no período de garantia pelo vendedor, fornecedor ou o fabricante, arcando com o custo do transporte do produto, caso necessário. O fornecedor deverá enviar o produto novo lacrado, estando tudo em acordo com o que foi licitado e com a anuência do solicitante, procede-se então o pagamento do empenho.</p>					
<p>7 MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 20 A 200 μL. Micropipeta monocanal para uso manual; visor de volume variável entre 20 μ L e 200 μ L. Adaptável a uma ponteira por vez de polipropileno descartável de volume entre 20 μ L e 200 μ L. Integralmente autoclavável; utiliza sistema de sucção com pistão de aço inox polido e resistente a solventes orgânicos; não poderá utilizar nenhum tipo de lubrificante no pistão em virtude da utilização com solventes orgânicos. Deve ter resistência ao impacto, raio UV e autoclave. Deve possuir sistema de ajuste de ponteiros, onde o diâmetro do bocal de encaixe das ponteiros pode ser ajustada de acordo com a ponteira que possui no</p>	KASV	K1-P200	Unidade	156	R\$ 596,46

8

<p>laboratório. Desta maneira, a micropipeta pode ser usada com quaisquer ponteiros do mercado. A esterilização pode ser obtida por autoclavagem com o instrumento completamente montado (121°C, por 20 minutos). Deve possuir display grande e visível com o sistema que permite um ajuste preciso do volume garantindo estabilidade durante todo o trabalho. Cada instrumento deve possuir seu próprio número de série gravado em alto ou baixo relevo na própria micropipeta. Deve possuir sistema de calibração rápida que pode ser feito pelo próprio usuário, através de mecanismos de chave e travamento integrados. Deve possuir material de alta tecnologia, confortável e robustez. Deve ser extremamente leve para ergonomia aprimorada e se adequar confortavelmente em ambas as mãos. Especificações técnicas: Erro sistemático: volume mínimo $\leq 2,5\%$; médio $\leq 0,8\%$; máximo $\leq 0,8\%$. Erro randômico: volume mínimo $\leq 1,0\%$; médio $\leq 0,25\%$; máximo $\leq 0,15\%$. Deve vir: calibrada e enviada com um certificado individual de exatidão e precisão. Garantia mínima de 36 meses. Assistência técnica no Rio de Janeiro. Manual de Instrução em português. Certificado de garantia do produto. Comprovação de capacidade técnica para a prestação do serviço de troca ou conserto no período de garantia pelo vendedor, fornecedor ou o fabricante, arcando com o custo do transporte do produto, caso necessário. O fornecedor deverá enviar o produto novo lacrado, estando tudo em acordo com o que foi licitado e com a anuência do solicitante, procede-se então o pagamento do empenho.</p>				
<p>8 MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 500 A 5000 μL. Micropipeta monocanal para uso manual; visor de volume variável entre 500 μ L e 5000 μ L. Adaptável a uma ponteira por vez de polipropileno descartável de volume entre 500 μ L e 5000 μ L. Integralmente autoclavável; utiliza sistema de sucção com pistão de aço inox polido e resistente a solventes orgânicos; não poderá utilizar nenhum tipo de lubrificante no pistão em virtude da utilização com solventes orgânicos. Deve ter resistência ao impacto, raio UV e autoclave. Deve possuir sistema de ajuste de ponteiros, onde o diâmetro do bocal de encaixe das ponteiros pode ser ajustada de acordo com a ponteira que possui no laboratório. Desta maneira, a micropipeta pode ser usada com quaisquer ponteiros do</p>	KASV	K1-5000B	Unidade	130 R\$ 379,90

<p>mercado. A esterilização pode ser obtida por autoclavagem com o instrumento completamente montado (121°C, por 20 minutos). Deve possuir display grande e visível com o sistema que permite um ajuste preciso do volume garantindo estabilidade durante todo o trabalho. Cada instrumento deve possuir seu próprio número de série gravado em alto ou baixo relevo na própria micropipeta. Deve possuir sistema de calibração rápida que pode ser feito pelo próprio usuário, através de mecanismos de chave e travamento integrados. Deve possuir material de alta tecnologia, confortável e robustez.</p> <p>Deve ser extremamente leve para ergonomia aprimorada e se adequar confortavelmente em ambas as mãos. Especificações técnicas:</p> <p>Erro sistemático: volume mínimo $\leq 2,4\%$; médio $\leq 0,6\%$; máximo $\leq 0,6\%$. Erro randômico: volume mínimo $\leq 0,6\%$; médio $\leq 0,2\%$; máximo $\leq 0,16\%$. Deve vir: calibrada e enviada com um certificado individual de exatidão e precisão. Garantia mínima de 36 meses. Assistência técnica no Rio de Janeiro. Manual de Instrução em português. Certificado de garantia do produto. Comprovação de capacidade técnica para a prestação do serviço de troca ou conserto no período de garantia pelo vendedor, fornecedor ou o fabricante, arcando com o custo do transporte do produto, caso necessário. O fornecedor deverá enviar o produto novo lacrado, estando tudo em acordo com o que foi licitado e com a anuência do solicitante, procede-se então o pagamento do empenho.</p>					
<p>10 MICROPIPETA MULTICANAL 12 CANAIS DE VOLUME VARIÁVEL DE 50 A 300 μL. Micropipeta multicanal para uso manual; visor de volume variável entre 50 μ L e 300 μ L. Adaptável a ponteiros de polipropileno descartáveis de 200 μ L e 300 μ L. Integralmente autoclavável; utiliza sistema de sucção com pistão de aço inox polido e resistente a solventes orgânicos; não poderá utilizar nenhum tipo de lubrificante no pistão em virtude da utilização com solventes orgânicos. Deve possuir rotação de 360° do módulo volumétrico. Deve ter resistência ao impacto, raio UV e autoclave. Deve possuir sistema de ajuste de ponteiros, onde o diâmetro do bocal de encaixe das ponteiros pode ser ajustada de acordo com a ponteira que possui no laboratório. Desta maneira, a micropipeta pode ser usada com quaisquer ponteiros do mercado. A esterilização pode</p>	<p>SKASV I</p>	<p>K1-12X300P B</p>	<p>Unidade</p>	<p>24</p>	<p>R\$ 2.986,99</p>

	<p>ser obtida por autoclavagem com o instrumento completamente montado (121°C, por 20 minutos). Deve possuir display grande e visível com o sistema que permite um ajuste preciso do volume garantindo estabilidade durante todo o trabalho. Cada instrumento deve possuir seu próprio número de série gravado em alto ou baixo relevo na própria micropipeta. Deve possuir sistema de calibração rápida que pode ser feito pelo próprio usuário, através de mecanismos de chave e travamento integrados. Deve possuir material de alta tecnologia, confortável e robustez. Deve ser extremamente leve para ergonomia aprimorada e se adequar confortavelmente em ambas as mãos. Especificações técnicas: Erro sistemático: volume mínimo $\leq 5,0\%$; médio $\leq 3,3\%$; máximo $\leq 1,0\%$. Erro randômico: volume mínimo $\leq 1,75\%$; médio $\leq 0,35\%$; máximo $\leq 0,33\%$. Acompanha suporte universal. Deve vir calibrada e enviada com um certificado individual de exatidão e precisão. Garantia mínima de 36 meses. Assistência técnica no Rio de Janeiro. Manual de Instrução em português. Certificado de garantia do produto. Comprovação de capacidade técnica para a prestação do serviço de troca ou conserto no período de garantia pelo vendedor, fornecedor ou o fabricante, arcando com o custo do transporte do produto, caso necessário. O fornecedor deverá enviar o produto novo lacrado, estando tudo em acordo com o que foi licitado e com a anuência do solicitante, procede-se então o pagamento do empenho.</p>					
14	<p>MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 20 A 200 μL. Micropipeta monocanal para uso manual; visor de volume variável entre 20 μL e 200 μL. Adaptável a uma ponteira por vez de polipropileno descartável de volume entre 20 μL e 200 μL. Integralmente autoclavável; utiliza sistema de sucção com pistão de aço inox polido e resistente a solventes orgânicos; não poderá utilizar nenhum tipo de lubrificante no pistão em virtude da utilização com solventes orgânicos. Deve ter resistência ao impacto, raio UV e autoclave. Deve possuir sistema de ajuste de ponteiras, onde o diâmetro do bocal de encaixe das ponteiras pode ser ajustada de acordo com a ponteira que possui no laboratório. Desta maneira, a micropipeta pode ser usada com quaisquer ponteiras do mercado. A esterilização pode ser obtida por autoclavagem com o instrumento</p>	KASV/K1-P200	Unidade	10	R\$ 596,36	

	<p>completamente montado (121°C, por 20 minutos). Deve possuir display grande e visível com o sistema que permite um ajuste preciso do volume garantindo estabilidade durante todo o trabalho. Cada instrumento deve possuir seu próprio número de série gravado em alto ou baixo relevo na própria micropipeta. Deve possuir sistema de calibração rápida que pode ser feito pelo próprio usuário, através de mecanismos de chave e travamento integrados. Deve possuir material de alta tecnologia, confortável e robustez. Deve ser extremamente leve para ergonomia aprimorada e se adequar confortavelmente em ambas as mãos. Especificações técnicas: Erro sistemático: volume mínimo $\leq 2,5\%$; médio $\leq 0,8\%$; máximo $\leq 0,8\%$. Erro randômico: volume mínimo $\leq 1,0\%$; médio $\leq 0,25\%$; máximo $\leq 0,15\%$. Deve vir: calibrada e enviada com um certificado individual de exatidão e precisão. Garantia mínima de 36 meses. Assistência técnica no Rio de Janeiro. Manual de Instrução em português. Certificado de garantia do produto. Comprovação de capacidade técnica para a prestação do serviço de troca ou conserto no período de garantia pelo vendedor, fornecedor ou o fabricante, arcando com o custo do transporte do produto, caso necessário. O fornecedor deverá enviar o produto novo lacrado, estando tudo em acordo com o que foi licitado e com a anuência do solicitante, procede-se então o pagamento do empenho.</p>				
15	<p>MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 20 A 200 μL. Micropipeta monocanal para uso manual; visor de volume variável entre 20 μ L e 200 μ L. Adaptável a uma ponteira por vez de polipropileno descartável de volume entre 20 μ L e 200 μ L. Integralmente autoclavável; utiliza sistema de sucção com pistão de aço inox polido e resistente a solventes orgânicos; não poderá utilizar nenhum tipo de lubrificante no pistão em virtude da utilização com solventes orgânicos. Deve ter resistência ao impacto, raio UV e autoclave. Deve possuir sistema de ajuste de ponteiras, onde o diâmetro do bocal de encaixe das ponteiras pode ser ajustada de acordo com a ponteira que possui no laboratório. Desta maneira, a micropipeta pode ser usada com quaisquer ponteiras do mercado. A esterilização pode ser obtida por autoclavagem com o instrumento completamente montado (121°C, por 20 minutos). Deve possuir display grande e visível com o sistema que permite um ajuste</p>	KASVK1-5000B	Unidade	10	R\$ 379,70

<p>preciso do volume garantindo estabilidade durante todo o trabalho. Cada instrumento deve possuir seu próprio número de série gravado em alto ou baixo relevo na própria micropipeta. Deve possuir sistema de calibração rápida que pode ser feito pelo próprio usuário, através de mecanismos de chave e travamento integrados. Deve possuir material de alta tecnologia, confortável e robustez. Deve ser extremamente leve para ergonomia aprimorada e se adequar confortavelmente em ambas as mãos. Especificações técnicas: Erro sistemático: volume mínimo $\leq 2,5\%$; médio $\leq 0,8\%$; máximo $\leq 0,8\%$. Erro randômico: volume mínimo $\leq 1,0\%$; médio $\leq 0,25\%$; máximo $\leq 0,15\%$. Deve vir: calibrada e enviada com um certificado individual de exatidão e precisão. Garantia mínima de 36 meses. Assistência técnica no Rio de Janeiro. Manual de Instrução em português. Certificado de garantia do produto. Comprovação de capacidade técnica para a prestação do serviço de troca ou conserto no período de garantia pelo vendedor, fornecedor ou o fabricante, arcando com o custo do transporte do produto, caso necessário. O fornecedor deverá enviar o produto novo lacrado, estando tudo em acordo com o que foi licitado e com a anuência do solicitante, procede-se então o pagamento do empenho.</p>					
---	--	--	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - Campus Rio de Janeiro (158502)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. IFRJ - Campus Duque de Caxias

3.2.2. IFRJ - Campus Nilópolis

3.2.3. IFRJ - Campus Paracambi

3.2.4. IFRJ - Campus Pinheiral

3.2.5. IFRJ - Campus Volta Redonda

3.3. Os locais de entrega para os órgãos são:

Campus	Endereço	Observação
Rio de Janeiro	Rua Senador Furtado, n.º 121, Maracanã - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20270-021	Agendar com a CoSAAT - Coordenação de Segurança e Administração dos Ambientes Tecnológicos, pelo correio

		eletrônico: cosaat.cmar@ifrj.edu.br ou pelo telefone: (21) 2566-7728.
Duque de Caxias	Av. República do Paraguai, n.º 120, Sarapuí – Duque de Caxias – RJ, CEP: 25050-100	Agendar com a CoSAAT – Coordenação de Segurança e Administração dos Ambientes Tecnológicos, pelo correio eletrônico: cosaat.cdud@ifrj.edu.br ou pelo telefone: (21) 27846117
Nilópolis	Rua Coronel Délio de Menezes Porto, n.º 1045, Centro – Nilópolis – RJ, CEP: 26530-060	Agendar com a CoSAAT – Coordenação de Segurança e Administração dos Ambientes Tecnológicos, pelo correio eletrônico: cosaat.cnil@ifrj.edu.br ou pelo telefone: (21) 3236-1811
Paracambi	Rua Sebastião Lacerda, s/n, Centro, Paracambi - RJ	Agendar com a CoSAAT – Coordenação de Segurança e Administração dos Ambientes Tecnológicos, pelo correio eletrônico: cosaat.cpar@ifrj.edu.br ou pelo telefone: (21) 2683-9736
Pinheiral	Rua José Breves, n.º 550, Centro – Pinheiral – RJ, CEP: 20270-021	Agendar com o Almoxarifado ou Laboratório Multidisciplinar, pelo correio eletrônico: almoxarifado.cpin@ifrj.edu.br ou pelo telefone: (24) 3356-8253.
Volta Redonda	Rua Antônio Barreiros nº 212, Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda - RJ, CEP: 27215-350	As entregas deverão ocorrer em dias úteis, das 10h às 16h. Telefone: (24) 33569101

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio de Janeiro 20 de dezembro de 2019

Assinaturas

RAQUEL LOPES DE
FREITAS
QUEIROZ:01307477186

Assinado de forma digital por
RAQUEL LOPES DE FREITAS
QUEIROZ:01307477186

Dados: 2019.12.19 10:04:47 -03'00'

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Direção Geral do Campus Rio de Janeiro

Jefferson Robson Amorim da Silva
Diretor Geral
UERJ - Campus Rio de Janeiro
Matr: 1054149